



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 16.522 , DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012.

Torna sem efeito o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Estado de Rondônia e a Faculdade Católica de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica sem efeito o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Governador do Estado de Rondônia e a Faculdade Católica de Rondônia, com o objetivo de implementar esforços visando a implantação de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* pelos projetos MINTER – Mestrado Interinstitucional e DINTER - Doutorado Interinstitucional nas diversas áreas do saber, publicado no Diário Oficial do Estado n. 1875, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de fevereiro de 2012, 124º da República.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 9930 do dia 03/08/2012



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GOV.º / GOB.º

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 9917 do dia 14/08/2012

RETIFICAÇÃO

GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GOV.º / GOB.º

GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GOV.º / GOB.º

GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GOV.º / GOB.º

GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GOV.º / GOB.º

GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GOV.º / GOB.º

GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GOV.º / GOB.º





## Atos do Executivo

### SUMÁRIO

Governadoria .....	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	14
Sec. de Estado da Administração.....	15
Sec. de Assistência Social.....	
Secretaria do Estado de Saúde.....	21
Secretaria de Estado de Educação.....	22
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania...	24
Sec. de Estado de Justiça.....	41
Defensoria Pública .....	42
Secretaria de Estado de Finanças.....	43
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	52
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	52
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental. Assembleia Legislativa.....	54
Prefeitura Municipal da Capital....	
Prefeituras Municipais do Interior .....	54
Cameras Municipais do Interior.....	56
Institutos Municipais.....	
Instituições.....	56

### GOVERNADORIA

EM ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, PUBLICA-SE:

#### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA E A FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA, COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR ESFORÇOS VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* E *STRICTO SENSU* PELOS PROJETOS MINTER – MESTRADO INTERINSTITUCIONAL E DINTER DOUTORADO INTERINSTITUCIONAL NAS DIVERSAS ÁREAS DO SABER.

O ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de seu Governador e neste ato representado pelo governador Sr. IVO NARCISO CASSOL e a FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA, localizada na rua Gonçalves Dias, 290 – centro, Porto Velho-RO, neste ato representada por seu diretor Geral Dr. FABIO RYCHECKI HECKTHEUER, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, 3849 – apt. 52, Porto Velho-RO, portador do CPF n.87.580.320-53 e RG: 301575850-5 SSP/RS, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica que será regido pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes para a implantação de Pós Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* pelos projetos MINTER – Mestrado Interinstitucional e DINTER Doutorado Interinstitucional nas diversas áreas do saber;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A implementação do Termo de Cooperação Técnica se dará por intermédio de apoio aos programas, projetos e ações, que objetivem viabilizar a realização dos cursos Pós Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, especialmente os projetos de MINTER – Mestrado Interinstitucional e DINTER Doutorado Interinstitucional nas diversas áreas do saber, mediante a disponibilidade de banco de dados para pesquisas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

##### I – Compete conjuntamente aos partícipes:

a) desenvolver, elaborar e prover apoio técnico aos programas e projetos a serem definidos em momento oportuno, para a implementação do presente Acordo;

b) exercer a articulação interinstitucional, no âmbito estadual para viabilização dos programas e projetos;

c) disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implementação dos programas e projetos;

d) enviar esforços para a efetivação de cursos que atendam às necessidades de capacitação do Estado de Rondônia;

e) viabilizar a formação de recursos humanos qualificados para produção de conhecimento e para docência no ensino superior;

f) fomentar a nucleação de grupos de pesquisas nas diversas áreas do saber, na Região Norte;

g) acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando à otimização e/ou adequação quando necessários.

#### II – Compete à Faculdade Católica de Rondônia

a) Identificar a necessidade social e promover cursos nos termos deste Acordo;

b) Firmar parcerias que objetivem a efetivação dos projetos educacionais que visem à capacitação de profissionais nas diversas áreas de interesse social;

c) Acompanhar de forma contínua, a implantação e execução dos projetos educacionais, oferecendo apoio técnico necessário para conclusão dos projetos;

d) Disponibilizar recursos humanos para participar do monitoramento dos projetos em execução;

e) Oferecer apoio técnico na capacitação dos atores governamentais e não governamentais envolvidos no processo educacional em pauta.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os partícipes poderão celebrar convênios e/ou contratos bilaterais entre si, conforme o caso, para execução de tarefas específicas que envolvam transferência voluntária de recursos, observadas as disposições legais pertinentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO

Os programas e projetos decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica serão executados pela Faculdade Católica de Rondônia, com a cooperação do Estado de Rondônia mediante a intervenção de seus órgãos vinculados ao objeto de estudo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre os partícipes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou ainda,



CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador

RICARDO DE SÁ VIEIRA  
Secretário Chefe da Casa Civil

WILSON DIAS DE SOUZA  
Diretor de Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2ª a 6ª das 7:30 às 13:30h.  
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A  
Bairro Embratel - Setor Industrial.  
Porto Velho - RO  
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728  
Fax: (69) 3216-5557



por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável.

E por estarem de acordo com os termos do presente termo, firmam o mesmo em duas vias de igual teor.

Porto Velho, 23 de junho de 2009.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador do Estado de Rondônia

**PROF. DR. FÁBIO RYCHECKI HECKTHEUER**  
Diretor Geral da Faculdade Católica de Rondônia

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

**RESOLVE:**

Exonerar, a contar de 1º de dezembro de 2011, **CARLOS VINÍCIOS FERREIRA NOGUEIRA SOARES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessor de Relações com os Municípios, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de dezembro de 2011, 123ª da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Revogar, o Decreto de 16.9.2011, que Cedeu, a contar de 1º de agosto de 2011, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2011, a servidora **MARLICE DE FATIMA MARTINS RODRIGUES**, Professor Nível III, matrícula n. 300004964, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Vilhena.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de novembro de 2011, 123ª da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

**CARLA MITSUE ITO**  
Secretária Adjunta/SEAD

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 238/NAM/GAB/SEDUC/2011, de 4.8.2011,

**RESOLVE:**

Excluir, a contar de 1º de junho de 2011, do Decreto de 29.4.2011, que Cedeu, a contar de 1º

de janeiro de 2011, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2011, a servidora **DULCELINA APARECIDOS SANTOS**, Professor Nível III, matrícula n. 300012849, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de agosto de 2011, 123ª da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

**RUI VIEIRA DE SOUSA**  
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

Considerando o Ofício n. 1820, da Promotoria de Justiça de Pimenta Bueno,

**RESOLVE:**

Cessar, a contar de 21 de novembro de 2011, o Decreto de 28.3.2011, que Cedeu, a contar de 1º de abril de 2011, com ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2011, a servidora **ELAINE FERREIRA DE ALMEIDA**, Professor Nível III, Matrícula n. 300079289, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de novembro de 2011, 123ª da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

**CARLA MITSUE ITO**  
Secretária Adjunta/SEAD

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 3549/2011/CGG, de 8.11.2011 e OFÍCIO/PRESI/SECRE-1655, de 24.10.2011,

**RESOLVE:**

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2012, com ônus para o Tribunal Regional Federal da Primeira Região, até 31 de dezembro de 2012, da servidora **ANA PAULA PRICILA COSTA LOPES**, Agente em Atividades Administrativas, Matrícula n. 300095903, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Justiça Federal de 1ª Instância, para exercer função comissionada de Assistente Técnico II.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de novembro de 2011, 123ª da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

**RUI VIEIRA DE SOUSA**  
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 737/GAB/PPMPRO/2011, de 21.11.2011,

**RESOLVE:**

Retificar, em partes o Decreto de 16.9.2011, que Cedeu, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2011, a servidora **IZAURA MARIA CANGUSSU**, Professor Nível III, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Presidente Médici.

Onde se Lê: matrículas n. 300005293 e 3000051122

Leia se: matrícula n. 3000051122

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2011, 123ª da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

**CARLA MITSUE ITO**  
Secretária Adjunta/SEAD

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 2369/2011/GAB/SEDUC, de 23.8.2011, Ofício n. 2359/CGG/2011, de 2.8.2011 e Ofício n.710/GAB/SEMEC/2011, de 27.7.2011,

**RESOLVE:**

Ceder, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2011, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, para desenvolverem suas atividades na Prefeitura Municipal de Presidente Médici.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
ELIZABETE PAULINO BARBOSA	PROF. NÍVEL III	300226176
JOSE DA SILVA GARCIA	PROF. NÍVEL III	300013687
EUDES NAZARE DO NASCIMENTO	PROF. NÍVEL III	300036720
ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA	PROF. NÍVEL I	300005478
M <sup>DO</sup> SOCORRO M. GUIMARES	TEC. ADM. EDUC. N1	300053062
PAULA FRANCISCA XAVIER	TEC. ADM. EDUC. N1	300015575
LUCIANO CARNEIRO DIAS	TEC. ADM. EDUC. N1	300072041
EMANUEL LEITE DE CALDA	PROF. NÍVEL III	300051387
IZAURA MARIA CANGUSSU	PROF. NÍVEL III	300005293 e 300051122

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2011, 123ª da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

**CARLA MITSUE ITO**  
Secretária Adjunta/SEAD

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 2493/GAB/SEDAM/2011, de 18.10.2011, Ofício n. 586/GP/PMNM/2011, de 28.9.2011 e Decreto n. 1573/GP/2011, de 19.9.2011,

**RESOLVE:**

Aceitar a Cedência, a contar de 5 de setembro de 2011, com ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2011, da servidora **ELISANGELA RIBEIRO DA SILVA**, Professor Nível I, matrícula n. 1260, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, para desenvolver suas atividades na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental/SEDAM.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de novembro de 2011, 123ª da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

**RUI VIEIRA DE SOUSA**  
Secretário de Estado da Administração





## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA E A FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA, COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR ESFORÇOS VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU E STRICTO SENSU* PELOS PROJETOS MINTER – MESTRADO INTERINSTITUCIONAL E DINTER DOUTORADO INTERINSTITUCIONAL NAS DIVERSAS ÁREAS DO SABER.**

**O ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de seu Governo e neste ato representado pelo governador Sr. **CONFUCIO AIRES MOURA** e a **FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA**, localizada na rua Gonçalves Dias, 290 – centro, Porto Velho-RO, neste ato representada por seu diretor Geral Dr. **FABIO RYCHECKI HECKTHEUER**, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, 3849 – apt. 52, Porto Velho-RO, portador do CPF n.87.580.320-53 e RG: 301575850-5 SSP/RS, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica que será regido pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes para a implantação de Pós Graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu* pelos projetos MINTER – Mestrado Interinstitucional e DINTER Doutorado Interinstitucional nas diversas áreas do saber;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A implementação do Termo de Cooperação Técnica se dará por intermédio de apoio aos programas, projetos e ações, que objetivem viabilizar a realização dos cursos Pós Graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu*, especialmente os projetos de MINTER – Mestrado Interinstitucional e DINTER Doutorado Interinstitucional nas diversas áreas do saber, mediante a disponibilidade de banco de dados para pesquisas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES**

#### **I – Compete conjuntamente aos partícipes:**

a) desenvolver, elaborar e prover apoio técnico aos programas e projetos a serem definidos em momento oportuno, para a implementação do presente Acordo;

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

1910 do dia 03/02/2012





- b) exercer a articulação interinstitucional, no âmbito estadual para viabilização dos programas e projetos;
- c) disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implementação dos programas e projetos;
- d) envidar esforços para a efetivação de cursos que atendam às necessidades de capacitação do Estado de Rondônia;
- e) viabilizar a formação de recursos humanos qualificados para produção de conhecimento e para docência no ensino superior;
- f) fomentar a nucleação de grupos de pesquisas nas diversas áreas do saber, na Região Norte;
- g) acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando à otimização e/ou adequação quando necessários.

## **II – Compete à Faculdade Católica de Rondônia**

- a) Identificar a necessidade social e promover cursos nos termos deste Acordo;
- b) Firmar parcerias que objetivem a efetivação dos projetos educacionais que visem à capacitação de profissionais nas diversas áreas de interesse social;
- c) Acompanhar de forma contínua, a implantação e execução dos projetos educacionais, oferecendo apoio técnico necessário para conclusão dos projetos;
- d) Disponibilizar recursos humanos para participar do monitoramento dos projetos em execução;
- e) Oferecer apoio técnico na capacitação dos atores governamentais e não governamentais envolvidos no processo educacional em pauta.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os partícipes poderão celebrar convênios e/ou contratos bilaterais entre si, conforme o caso, para execução de tarefas específicas que envolvam transferência voluntária de recursos, observadas as disposições legais pertinentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO**

Os programas e projetos decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica serão executados pela Faculdade Católica de Rondônia, com a cooperação do Estado de Rondônia mediante a interveniência de seus órgãos vinculados ao objeto de estudo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre os partícipes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou ainda, por



descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável.

E por estarem de acordo com os termos do presente termo, firmam o mesmo em duas vias de igual teor.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2012.

**CONFUCIO AIRES MOURA**  
Governador do Estado de Rondônia

**PROF. DR. FÁBIO RYCHECKI HECKTHEUER**  
Diretor Geral da Faculdade Católica de Rondônia





# FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA

Rua Gonçalves Dias, 290, Centro. CEP 76801-132, Porto Velho - RO. Fone: (69) 3211-4500  
http://www.fcrondonia.com.br fcrcatolica@gmail.com http://twitter.com/fcrondonia

Ofício n 01/2012

Porto Velho 06 de fevereiro de 2012.

A

Coordenadoria Técnica Legislativa-COTEL

A/C Dr. Helder Risler de Oliveira

Ref: Termo de Cooperação Técnica

*Para solicitar*  
*correção*  
*13/02/2012*  
Helder Risler de Oliveira  
Coordenador Téc. Legislativo/ICC

Prezado Senhor,

Pela presente vimos solicitar a correção da data referente a celebração do Termo de Cooperação Técnica entre a Faculdade Católica de Rondônia e o Governo do Estado de Rondônia.

Informamos que a data da celebração do referido Termo de Cooperação Técnica foi em 10/12/2011 e não 10/12/2012 como consta de forma equivocada no referido termo assinado.

Certos das providências.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Fabio Hecktheuer  
Diretor Geral da Faculdade Católica de Rondônia





## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

### RETIFICAÇÃO

No Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Estado de Rondônia e a Faculdade Católica de Rondônia, publicado no Diário Oficial n. 1910, de 03 de fevereiro de 2012.

ONDE SE LÊ:

... Porto Velho, 10 de dezembro de **2012**.

LEIA-SE:

... Porto Velho, 10 de dezembro de **2011**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de fevereiro de 2012, 124º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador